Anexo G: Ordenamento do Território

G.1. Compatibilização das legendas das Plantas de Ordenamento dos PDM

Classes de espaço		Categorias de Espaço						Legenda Final		Troços
		Amarante	Cabeceiras de Basto*	Marco de Canaveses	Mondim de Basto	Ribeira de Pena*	Vila Pouca de Aguiar*	Classe	Categoria	
Solo urbano	Espaços urbanos e urbanizáveis					Espaço urbanizado (Áreas de Matriz Rural Dispersa e Concentrada)	Espaços urbanos e urbanizáveis	Espaços urbanos e urbanizáveis	Espaços Urbanos e Urbanizáveis	Troços D, E1, S"RPN"-A
	Equipamentos coletivos					Equipamentos Coletivos Existentes (Desportivo, Religioso)		Equipamentos Coletivos (Existentes)	Religioso	Troço D
									Desportivo	Troço D
	Espaços verdes						Espaços verdes de enquadramento	Espaços Verdes	Espaços verdes de enquadramento	Troços A, B1, B2
Solo rural	Espaços agrícolas		Espaços agrícolas	Áreas de uso complementar agrícola	Zona agrícola complementar	Área agrícola complementar	Espaços agrícolas	Espaços agrícolas	Espaços Agrícolas	Troços A, B1, B3, C, D, E1, E2, G, H2, S"RPN"-A, S"RPN"-D
				Área de Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Área agrícola protegida			Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Troços B1, B2, D, E2, G, H1, H2, S"RPN"-A
	Espaços florestais	Ocupação e solos florestais	Espaços florestais					Espaços florestais	Espaços Florestais	Troços C, E1, E2
				Floresta de produção	Zona florestal tipo I	Área florestal e silvopastoril de produção	Espaços florestais de produção		Espaços Florestais de Produção	Troço B1, B2, B3, C, D, E1, E2, F1, F2, G, S"RPN"-A, S"RPN"-D
				Floresta condicionada	Zona florestal tipo II	Área florestal de produção condicionada			Áreas florestais Condicionadas	Troços B1, B2, B3, C, D, E1, E2, F1, F2, G, H1, H2, S"RPN"-A , S"RPN"-D
							Espaços florestais de conservação		Espaços florestais de Conservação	Troço D
		Perímetro florestal			Área florestal submetida a regime legal específico				Perímetro florestal	Troço G
	Espaços agro-florestais						Espaços silvopastorícia	Espaços agro-florestais	Espaços silvopastorícia	Troço A
	Espaços naturais					Área de proteção prioritária		Espaços naturais	Espaços de património natural	Troços B3, D, S"RPN"-A
						Área de proteção complementar				
				Áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN)					Reserva Ecológica Nacional (REN)	Troços H1, H2
	Estrutura Ecológica Municipal		Solos afetos à estrutura ecológica			Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural	Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	Estrutura Ecológica Municipal	Troços A, B1, B2, C, B3, D, E1, E2, F1, F2, S"RPN"-D
	Espaços culturais					Sítio de património arqueológico		Espaços culturais	Património classificado ou a classificar	Troços B2, D, E2
	Espaços para indústria extrativa					Área potencial para a indústria extrativa		Espaços para indústria extrativa	Área potencial para a indústria extrativa	Troços C, D
	Espaços para usos especiais					Área prioritária de desenvolvimento turístico		Espaços para usos especiais	Área prioritária de desenvolvimento turístico	Troço D
Espaços canais			Rede Viária Estruturante		Rede viária principal		Itinerário Principal (IP3/A24)	Espaços canais	Rede rodoviária nacional (existente)	Troços A, C, D, E1, E2, G, S"RPN"-A, S"RPN"-D
						Rede rodoviária nacional -A7			Itinerário Complementar (A7)	Troço D, G
		Rede municipal	Rede Viária Complementar	Estradas municipais			Estrada municipal		Rede rodoviária municipal (Existente e a Retificar)	Troços A, C, E1, G, H1, H2, S"RPN"-D
			Rede Viária Secundária			Rede Rodoviária Municipal - Estrutura Complementar (Existente e a Retificar)				
						Rede rodoviária nacional - área para infra-estruturas	Espaço canal		Área de proteção funcional	Troço A, G
	Albufeiras previstas					Nível Pleno de Armazenamento (Daivões – 231 m)		Albufeiras previstas	Nível Pleno de Armazenamento (Daivões – 231 m)	Troço B3
						Limite de Proteção (50 m)			Limite de Proteção (50 m)	Troços B1, B3, E2
	Áreas inundáveis					Áreas inundáveis	Zonas inundáveis	Áreas inundáveis	Áreas inundáveis	Troços B1, B3, D, G
	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão				UOPG – Plano de Urbanização de Mondim de Basto	UOPG Vilarinho		Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Troços D, G

* Concelhos cujos PDM já sofreram processos de revisão

G.2. Disposições Regulamentares dos PDM

CONCELHO DE AMARANTE

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Amarante [Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de Setembro]

PDM Amarante				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços Florestais	Perímetro florestal Ocupação e solos florestais	*"(...) destina-se preferencialmente à actividade florestal de produção e engloba as áreas integradas no perímetro florestal das serras da Meia Via e Marão e os solos e áreas florestais existentes."* (**art.º 17º**)	*"No espaço florestal poderá ser autorizada a alteração do uso do solo para fins não florestais, nomeadamente residência, comércio, indústria e turismo, em situações pontuais apoiadas em vias existentes, quando tais pretensões não possam ser satisfeitas pela oferta prevista de solo urbano e de acordo com a legislação em vigor.* *Na área do perímetro florestal, qualquer alteração de uso ou pedido de licenciamento carece do parecer da entidade competente em razão de matéria, nomeadamente do Instituto Florestal."* (**art.º 18º**)	Sujeito a autorização da Câmara Municipal. As áreas sujeitas ao regime florestal carecem de parecer da respetiva tutela.

PDM Amarante				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços Canais	Rede municipal	*"(...) infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias do concelho de Amarante que correspondem a vias que integram a rede rodoviária nacional e municipal, bem como as linhas de caminho de ferro do Douro e do Tâmega."* (**art.º 21º**)	*"(...) infra-estrutura rodoviária existente no município e representada na carta de ordenamento, à escala de 1:10 000, são estabelecidas as condicionantes e servidões constantes no anexo II."* (**art.º 22º**)	Incompatível nas faixas de proteção definidas para os espaços canais

CONCELHO DE CABECEIRAS DE BASTO

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Cabeceiras de Basto [Edital n.º 1244/2008, de 15 de Dezembro]

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Solo Rural	Espaços agrícolas	*"(...) possuem características mais adequadas para o desenvolvimento de actividades agrícolas ou com estas conexas. (...) inclui, para além de outras áreas de uso agrícola, as áreas do concelho classificadas como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, (...) destinam-se preferencialmente ao desenvolvimento de actividades agrícolas (...) são permitidas acções de povoamento e repovoamento florestal."* (**art.º 33º**)	As situações referentes aos espaços contidos em áreas do concelho classificadas de RAN e REN *"terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor."* (**art.º 33º**)	Condicionado ao regime legal da RAN e REN
	Espaços florestais	*"1 - (...) uso do solo predominantemente destinado À produção florestal, à preservação do equilíbrio ambiental ou à valorização paisagística do espaço.* *2 - (...) inclui para além de outras áreas de uso florestal, as áreas do concelho classificadas de Reserva Ecológica Nacional (...)."* (**art.º 35º**)	As situações referentes aos espaços contidos em áreas do concelho classificadas de REN *"terão necessariamente de ser observadas as condicionantes e restrições impostas pela legislação em vigor."* (**art.º 35º**) *"5 - É interdita a edificabilidade nos espaços florestais, nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, com risco de incêndio elevado e muito elevado."* (**art.º 32º**)	Condicionado ao regime legal da REN Incompatível nos espaços florestais classificados com risco de incêndio elevado e muito elevado é interdita a edificabilidade
Outras Componentes do Ordenamento do Território	Solos afetos à estrutura ecológica municipal	*"São considerados espaços afectos à estrutura ecológica todos os sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, necessários ao equilíbrio ecológico dos ecossistemas.* *A estrutura ecológica compreende, consoante os valores ecológicos a proteger, os seguintes níveis:* *a) Estrutura ecológica de nível I; (...)"* (**art.º 50º**); *"A estrutura ecológica de nível I integra áreas da Reserva Ecológica Nacional adjacentes às linhas de água, as classificadas como áreas de infiltração máxima e, ainda, as áreas com risco de erosão"* (**art.º 51º**)	Na estrutura ecológica de nível I "o uso, ocupação e transformação do solo nestes espaços, rege -se pelo disposto na legislação aplicável à Reserva Ecológica Nacional" (**art.º 52º**);	Condicionado ao regime legal da RAN e REN
	Rede Rodoviária (Rede Viária Estruturante; Rede Viária	*"A rede rodoviária do concelho é composta por três categorias:* *a) Rede rodoviária estruturante, composta por auto -estradas, itinerários complementares, estradas nacionais, variantes às*	"*As construções à margem da rede rodoviária estruturante, têm de respeitar os afastamentos previstos na legislação aplicável às estradas nacionais;*	Incompatível nas faixas de proteção definidas para os

PDM de Cabeceiras de Basto				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
	Complementar; Rede Viária Secundária)	*estradas nacionais e estradas regionais;* *b) Rede rodoviária complementar, composta essencialmente por estradas municipais e, caminhos municipais;* *c) Rede rodoviária secundária, composta essencialmente por caminhos públicos.* *Sem prejuízo do disposto na lei em vigor, a implementação da rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer classe de espaço tanto do solo rural como do solo urbano"* (**art.º 58º)**	*É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária complementar, numa faixa de terreno com a largura de 9 metros do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 12 metros do eixo da via, bem como dentro das zonas visibilidade;* *É interdita a edificação na proximidade da rede rodoviária secundária, numa faixa de terreno com a largura de 6 metros do limite da plataforma da estrada e nunca a menos de 9 metros ao eixo da via, bem como dentro das zonas visibilidade*" (**art.º 58º)**	espaços canais

CONCELHO DE MARCO DE CANAVESES

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Marco de Canaveses [Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/94, de 19 de Maio, alterada pela Declaração n.º 135/99, de 18 de Maio, Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2000, de 26 de Julho e pela Rectificação n.º 878/2008, de 21 de Abril]

PDM de Marco de Canaveses				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços Agrícolas	Área de Reserva Agrícola Nacional (RAN);	*"Os solos da RAN devem ser exclusivamente afectos à actividade agrícola, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades"* **(art. 30.°)**	*" (...) 3 - A construção para fins não habitacionais ficará sujeita às condições topográficas, morfológicas e ambientais e mantêm-se as áreas de inutilização de solos preconizadas no número anterior [não superior a 10%]. (...)"* **(art. 31.°)**	Sujeitos ao regime legal da RAN, quando aplicável, e às condições topográficas, morfológicas e ambientais
	Áreas de uso complementar agrícola	*"Nas áreas complementares de uso agrícola deve ser privilegiado o uso agrícola, podendo as mesmas vir a ser integradas na RAN, a requerimento dos interessados e de acordo com o previsto na legislação em vigor"* **(art. 32. °)**	*2 - A construção para fins não habitacionais ficará sujeita às condições topográficas, morfológicas e ambientais e mantêm-se as áreas de inutilização do solo"* e área de inutilização do solo não superior a 10%. **(art. 33.°)**	Sujeito à apreciação da Câmara Municipal
Espaços Florestais	Floresta condicionada	*"Os espaços florestais destinam-se à produção florestal e compreendem as áreas já florestadas e as que apresentam potencialidades de uso futuro."* **(art. 34.°)** Os Espaços Florestais incluem as seguintes áreas ou categorias de espaços: **(art. 35.°)** <u>Floresta condicionada:</u> a) Restantes áreas da REN; b) Zonas da bacia visual do Douro; c) Áreas de património natural;	*"1 - Nos espaços florestais é proibido o derrube de árvores e as movimentações de terra que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas superficiais do solo, excepto as que sejam estritamente necessárias para a produção florestal. (...)* *8 - Nas áreas de sobreposição de espaços florestais com áreas da REN ficará salvaguardado o regime da REN, independentemente da classificação proposta."* **(art. 36.°)**	Incompatível se previsto o derrube de árvores e movimentações de terra.
	Floresta de Produção			Sujeitos ao regime legal da REN.

PDM de Marco de Canaveses				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
		Floresta de produção: a) Os espaços florestais não incluídos nas delimitações anteriores; b) As áreas agrícolas marginais não incluídas na RAN; c) As áreas de matos e incultos.		
Espaços Naturais	Áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN)	*"A Reserva Ecológica Nacional, abreviadamente designada REN, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada que, através do condicionamento à utilização de áreas com características ecológicas específicas, garante a protecção de ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das actividades humanas"* **(art. 50.º)**	*"1 - Os solos da REN devem ser exclusivamente afectos às actividades previstas na carta de ordenamento, sendo proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades.* *2 - Não serão de admitir actividades que sejam fontes de poluição directa e ou indirecta do solo e da água e ainda as que produzam impacte visual negativo na paisagem."* **(art. 52.º)**	Sujeitos ao regime legal da REN, quando aplicável
Espaços Canais	Estradas municipais Outras estradas	*"Os espaços-canais correspondem a corredores activados por infra-estruturas e têm efeito de barreira física dos espaços marginalizantes."* **(art. 54.º)** *"Os Espaços-canais são:* *1) As áreas estabelecidas na legislação em vigor, destinadas à futura implantação do itinerário principal n.º 4 da variante à estrada nacional n.º 211 e da variante à estrada nacional n.º 321.1;* *2) Toda a restante rede viária nacional e municipal."* **(art. 55.º)**	*"Os espaços - canais não admitem qualquer outro uso e constituem áreas non aedificandi enquanto não são aprovadas as plantas parcelares.* *As áreas de protecção aos espaços - canais encontram-se legalmente estabelecidas e qualquer uso e ocupação nas mesmas está sujeita a parecer da respectiva entidade de tutela."* **(art. 56.º)**	Incompatível nas faixas de proteção definidas para os espaços canais

CONCELHO DE MONDIM DE BASTO

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Mondim de Basto [Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, de 21 de Abril]

PDM de Mondim de Basto				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços Agrícolas	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	---	*"(...) é aplicável o regime jurídico da RAN."* (**art.º 35º**)	Sujeitos ao regime legal da RAN
	Zona agrícola complementar	---	*"4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio, bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal."* (**art.º 38º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse concelhio
Espaços Florestais	Área florestal submetida a regime legal específico	Incluem-se *"as áreas demarcadas na planta actualizada de condicionantes e na planta de ordenamento do concelho à escala 1:10.000, designadas por área florestal submetida a regime legal específico, delimitadas pelo Perímetro Florestal, ou PF, definido."* (**art.42.º**)"	*"2- Nas áreas incluídas neste capítulo, constituídas por terrenos baldios, é aplicável a legislação em vigor"* (**art.42.º**)	Sujeitos ao regime legal dos baldios
	Zoa florestal tipo I	Zona florestal do tipo I – *"(...) englobam os solos de uso ou vocação florestal, com características naturais e capacidade produtiva que permitem a sua exploração de forma intensa, com vista à obtenção de matérias-primas de origem florestal."* (**art.º 44º**)	Zona florestal do tipo I – *"4) Admite-se a construção de equipamentos de interesse concelhio bem como a promoção de habitação de iniciativa municipal."* (**art.º 45º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse concelhio
	Zona florestal tipo II	Zona florestal do tipo II – *"(...) solos de uso ou vocação florestal, ou silvopastoril, com características naturais que constituem condicionantes à actividade florestal marcadamente produtiva, nomeadamente por apresentarem declives superiores a 30% ou pela sua proximidade a linhas de água."* (**art.º 47º**)	Zona florestal do tipo II – *"não é aconselhável qualquer tipo de mobilização do solo que conduza À alteração do relevo natural ou que de forma geral possa aumentar os riscos de erosão."* (**art.º 48º**)	Condicionado pela mobilização do solo capaz de conduzir à alteração do relevo natural ou aumentar o risco de erosão
Espaços Canais	Rede viária principal	*"2 – Nas áreas incluídas neste capítulo aplica-se a legislação geral e especifica em vigor.* *3 – Nos canais correspondentes à rede viária aplica-se o disposto na legislação em vigor acerca das estradas nacionais, nomeadamente no que respeita ao afastamento das construções."* (**art.º 58º**)	*"Os espaços-canais destinam-se ao suporte de infra-estruturas existentes ou propostas no âmbito do Plano Director Municipal, pelo que só se admitem acções de instalação ou beneficiação de infra-estruturas de interesse municipal, regional ou nacional."* (**art.º 59º**)	Sujeito ao reconhecimento de equipamentos de interesse municipal, regional ou nacional
Unidades Operativas de Planeamento	Plano de Urbanização de Mondim de Basto	*"(...) englobam as áreas a submeter a plano de urbanização, a plano de reabilitação e salvaguarda e a plano de pormenor (...)"* (**art.º 60**)	*"1 – os indicadores urbanísticos, regimes de usos e cedências, bem como tudo o que respeita ao aproveitamento dos terrenos abrangidos e características das respetivas construções*	Sujeito às definições estabelecidas para cada uma das UOPG

PDM de Mondim de Basto				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
e gestão (UOPG)			*parcelares, serão definidos para cada uma das unidades operativas de planeamento*" (**art.º 61**)	

CONCELHO DE RIBEIRA DE PENA

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Ribeira de Pena [Regulamento n.º 376/2009, de 1 de Setembro]

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Solo urbano	Solo urbano	*"Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias identificadas na Planta de Ordenamento:* *1- Espaço Urbanizado:* *a) Áreas predominantemente habitacionais (...)* *b) Área de equipamento colectivo existente;* *c) Área empresarial existente."* **(art. 12.º)**	*"1 — O município poderá impor condicionamentos de ordem arquitectónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais dessa área."* **(art. 13.º)** *"1 - Consideram-se usos compatíveis com a habitação os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou actividades que:* *a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;* *b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;* *c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;* *d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;* *e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial e no Regime Legal sobre a Poluição Sonora."* **(art. 14.º)**	Incompatível (apenas são permitidos usos compatíveis com a habitação e que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Solo Rural		"*1 - O Solo Rural destina -se ao desenvolvimento das funções produtivas directamente ligadas ou compatíveis com as actividades do sector primário, e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território.* *2 - As formas de utilização e ocupação do solo subordinam -se aos objectivos dominantes de promoção das potencialidades para a exploração dos recursos naturais e preservação dos ecossistemas em presença.* (...)" **(art. 16.º)**	"*1 - Sem prejuízo da lei geral aplicável e dos termos de licenciamento para as actividades a que se destinam, todas as alterações à morfologia do solo e ao relevo, através de aterros, depósitos ou escavações, e a alteração de coberto vegetal através de corte ou remoção de vegetação existente, carecem de licença da Câmara Municipal quando não destinadas a fins agrícolas e ficam subordinadas à observância das condicionantes e restrições do respectivo licenciamento. (...)* *3 - A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado.*" **(art. 17.º)**	Sujeito à licença da Câmara Municipal
Espaços Florestais (Solo Rural)	Área florestal e silvopastoril de produção Área florestal de produção condicionada	*"1 - Os espaços florestais são áreas de uso e ou vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e silvo pastoris (...)* *4 - Os espaços florestais são passíveis de outras formas alternativas de exploração dos recursos naturais complementares ou compatíveis com o uso dominante que não degradem as aptidões produtivas dos solos em presença, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e em respeito pelo regime de uso, ocupação e utilização estabelecido no PROFT;* *5 — Poderá ser permitida nestes espaços a implantação de actividades supletivas desportivas, recreativas e turísticas, desde que não comprometam o potencial produtivo e a função de protecção dos solos e da rede hidrográfica assegurada pelo revestimento vegetal."* **(art. 21.º)**	*1 - Nos Espaços Florestais o regime de edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:* *(...);* *d) Construção de equipamentos de interesse público, reconhecidos pela Câmara Municipal como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do Município".* (...) *4 – A edificabilidade é interdita nos terrenos classificados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios com risco elevado e muito elevado, à excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais."* **(art. 25.º)**	Sujeito à classificação de equipamento de interesse público
Espaços Agrícolas (Solo Rural)	Áreas Agrícolas Protegidas	*"1 - As áreas agrícolas protegidas correspondem às áreas de aptidão elevada e moderada com vocação dominante para as actividades agrícolas e integradas na RAN.* *2 — Destinam -se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agro-pecuário que conservem a fertilidade dos solos e cumpram o código de boas práticas agrícolas."* **(art. 27.º)**	*"1 - São proibidas as acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico."* **(art. 29.º)** *"1 - Nas Áreas Agrícolas Protegidas aplica-se o regime específico de edificação previsto para a RAN, sem prejuízo do disposto no número seguinte (...)"* **(art. 30.º)**	Segue o disposto no regime geral da RAN

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
	Áreas Agrícolas Complementares	*"As áreas agrícolas complementares incluem as áreas de uso agrícola, pastagens e lameiros de montanha e outras superfícies de aproveitamento agrícola tradicional não integradas na RAN, correspondendo a solos de aptidão reduzida ou nula."* **(art. 28.º)**	*"São proibidas ações que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico."* (**art.º 29**) *4 - Nas Áreas Agrícolas Complementares admitem-se obras destinadas a:* *(...) c) Readaptação, construção e ampliação de edifícios para fins turísticos ou ainda para equipamentos públicos ou privados de interesse municipal nas seguintes condições:* *a) O índice de utilização não seja superior a 0,1 (...)"* (**art. 30.º**)	Sujeito à necessidade de reconhecimento do Interesse Municipal
Espaços naturais (Solo Rural)	Áreas de Protecção Prioritária; Áreas de Protecção Complementar	*"1 — Os Espaços Naturais compreendem as áreas de ocorrência de recursos e ecossistemas naturais com relevância no contexto da rede ecológica europeia de Zonas Especiais de Conservação e incluem as áreas classificadas pela Directiva Habitats da Rede Natura 2000 — Sítio PTCON0003 Alvão -Marão, os corredores ribeirinhos de formações ripícolas bem conservadas e outras manchas de folhosas autóctones e formações paraclimácicas com interesse florístico ou importância ecológica enquanto área de ocorrência das espécies da fauna e flora protegidas.* *2 — Estes espaços destinam -se prioritariamente à conservação dos habitats, valores da flora e da fauna identificados no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, contribuindo para a salvaguarda dos valores naturais e patrimoniais em presença, salvaguardando a integração das exigências económicas, sociais e culturais características do local."* **(art. 36.º)** *"1 — Os Espaços Naturais subdividem -se nas seguintes categorias e subcategorias de espaços:* *a) Áreas de Protecção Prioritária (...)* *b) Áreas de Protecção Complementar, que abrangem o espaço situado dentro dos limites do Sítio da Rede Natura não integrado na subcategoria anterior e noutras classes de espaço, compreendendo áreas de uso florestal ocupadas por povoamentos de resinosas e áreas de matos e incultos, com ou sem aproveitamento silvopastoril."* **(art. 37.º)**	*"1 - São interditas as obras de construção civil, com excepção de obras de reconstrução, demolição e conservação de edifícios existentes e devidamente licenciados.* *2 — Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as acções e projectos de construção e intervenção nestas áreas poderão exigir a avaliação dos efeitos ambientais resultantes como formalidade essencial de apreciação e licenciamento pelo Município."* **(art. 39.º)**	Incompatível (interditas as obras de construção civil)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços de usos especiais (Solo Rural)	Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico	*"1 — Estas áreas destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos, diferenciando-se em função da sua área de intervenção e programa:* *a) Com área significativa e compreendendo um campo de golfe, empreendimentos turísticos, assim como outros usos complementares e promotores da actividade turística;* *b) Com área não superior a 5,00ha e destinando -se a formas diversas de alojamento turístico, explorando os valores naturais e culturais do concelho.* *2 — Para a situação respeitante à alínea a) do número anterior, as regras e condições de ocupação estão definidas nos conteúdos programáticos da respectiva Unidade Operativa de Planeamento e Gestão."* **(art. 42.º)**	*"1 — As regras de edificabilidade respeitantes à construção de novos edifícios darão cumprimento aos seguintes parâmetros:* *a) O índice de utilização não seja superior a 0,25;* *b) A cércea dominante seja de 7 metros ou de 2 pisos e nunca superior a 11 metros ou 3 pisos.* *2 — Quando os valores ambientais em presença o recomendem, pode a Câmara Municipal exigir a avaliação dos efeitos ambientais resultantes da intervenção pretendida, mesmo que não exigido pela legislação específica."* **(art. 43.º)**	Sujeitos ao disposto na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão A Câmara Municipal pode exigir a avaliação dos efeitos ambientais
Espaço para Infra-Estruturas	Rede Rodoviária	*"1 - A rede rodoviária é constituída pela rede nacional e pela rede municipal.* *2 - A rede nacional integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, designadamente os troços do A7 e EN 206.* *3 - A A7 corresponde ao itinerário complementar IC5 sendo constituída pela plataforma da estrada e zona de taludes entre vedações que, no seu conjunto, se designa por área para infra-estruturas rodoviárias.* *4 - A gestão desta área processa-se em acordo com o disposto na legislação específica, pela entidade da tutela ou entidade à qual tenha sido concedida a concessão.* *5 - A rede municipal integra as restantes estradas e caminhos e subdivide-se, consoante a função desempenhada, em:* *a) Estrutura fundamental que constitui a espinha dorsal da rede urbana do concelho nos sentidos Nascente/Poente e Norte/Sul, estabelecendo as ligações aos municípios envolventes;* *b) Estrutura complementar que estabelece a ligação da estrutura anterior às sedes de freguesia;* *c) Rede local que estabelece a ligação da estrutura anterior aos restantes aglomerados. "* **(art. 75.º)**	*"1 - Às vias da rede rodoviária nacional e municipal classificadas aplica-se o disposto na lei geral e específica em vigor em relação às zonas de protecção non aedificandi e acessos marginais.* *2 - No interior dos perímetros urbanos e para a rede municipal, as faixas non aedificandi de protecção à rede viária são definidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território de ordem inferior ou através da definição de alinhamentos pela Câmara Municipal.* *3 - Às vias previstas ou propostas pelo presente Plano e enquanto não estiver aprovado o respectivo projecto de execução, aplicam -se as seguintes faixas de protecção non aedificandi, para um e outro lado do eixo da via:* *a) Estrutura fundamental — 50 metros;* *b) Estrutura complementar — 30 metros;* *c) Rede local — 10 metros.* **(art. 76.º)**	Incompatível Cumprimento da Lei geral e faixas *non aedificandi* ai definidas
	Área para infra-estruturas	O regulamento do PDM não possui disposições específicas		

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
	rodoviárias	para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		
	Área Funcional de Proteção	O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		
Condicionamentos ao uso do solo	Estrutura ecológica em solo rural municipal	*"1 - A estrutura ecológica municipal em solo rural destina - se a assegurar a defesa dos espaços com elevado valor ecológico e as funções de regulação dos sistemas biofísicos determinantes para o equilíbrio das áreas de elevada sensibilidade ecológica sustentabilidade das actividades produtivas e do sistema urbano.* *4 - A estrutura ecológica em solo rural rege -se, cumulativamente com as disposições aplicáveis às categorias de solo rural e às servidões administrativas e restrições de utilidade pública sobre que recai, pelas seguintes regras:* *a) A construção para fins habitacionais só é admitida para a residência do agricultor da exploração agrícola, empreendimentos de turismo em espaço rural e equipamentos de interesse municipal;* *b) Não são admitidas alterações da topografia do terreno e acções de destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com excepção das necessárias às intervenções admitidas na alínea anterior e às normais operações de cultura agrícola e florestal."* **(art. 44.º)**	*"Nas áreas integradas em estrutura ecológica municipal em solo rural, os usos e edificabilidade admitidos são os definidos para a categoria de espaço em causa, condicionados pelas demais disposições que o presente regulamento e a lei impõem."* **(art. 45.º)**	Sujeitos à classificação como equipamentos de interesse municipal Os usos admitidos obedecem ainda ao definido para a categoria de espaço em causa
	Áreas Inundáveis	*"1 — Consideram -se como Zonas Inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal, quando a escala o admite, delimitada na Planta de Ordenamento"* **(art. 74.º)**	*"2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica, as intervenções nestas zonas devem subordinar -se às seguintes condições:* *a) Só é admitida a construção de novos edifícios em situações de colmatação ou em substituição de outros existentes, excepto quando destinados a equipamentos urbanos de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal, em que a edificabilidade se regerá em acordo com o disposto para a categoria de espaço em causa;* *b) A cota dos pisos inferiores das edificações tem de ser superior à cota da maior cheia local conhecida;* *c) Em todos os espaços não afectos a edifícios só são admitidos pavimentos que garantam a*	Incompatível (edifícios só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo.)

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
			permeabilidade do solo.	
	Área Potencial para a indústria extrativa	---	*"(...) 2 – Na área potencial qualquer intervenção a levar efeito, mesmo que em acordo com o regime de uso estabelecido para a categoria de espaço em que se insere, não deve comprometer a futura exploração do recurso geológico em causa."* (**art. 33º**)	Compatível desde que não comprometa a futura exploração do recurso geológico em causa.
Bens Patrimoniais Imóveis	Sítio de Património Arqueológico	*"1 - Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de interesse arqueológico e a edifícios, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico, etnográfico ou ambiental, deverão ser alvo de medidas de protecção e promoção, estando devidamente identificados na Planta de Ordenamento.* *2 - A estes bens corresponde o perímetro de protecção legalmente estabelecido para os imóveis classificados ou em vias de classificação, definindo -se para o restante património perímetros de salvaguarda de 50 metros, em acordo com a Planta de Ordenamento. (...)"* **(art. 73.º)**	*"(...) 3 - Nestes bens e nas áreas de protecção respectivas, sem prejuízo do licenciamento ou autorização que a lei compete à Câmara Municipal, a aprovação de obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, sem prejuízo do parecer prévio da entidade da tutela no caso dos Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, fica condicionada às seguintes disposições:* *6 - Quando estejam em causa Valores Arqueológicos ou sempre que a Câmara Municipal o considere como necessário, qualquer intervenção a levar a efeito nos perímetros de salvaguarda terá o parecer prévio e o acompanhamento de um arqueólogo ou do organismo que tutela o património arqueológico. "* **(art. 73.º)**	Sujeito a parecer prévio da entidade da tutela. No caso dos Imóveis Classificados e em Vias de Classificação, as intervenções nos perímetros de salvaguarda, encontra-se sujeita a parecer prévio e a acompanhamento de um arqueólogo ou do organismo da tutela.
Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)	UOPG de Vilarinho	*"... encontra-se classificada como área prioritária de desenvolvimento turístico, para a qual se pretende a construção de empreendimentos turísticos, provido de um parque temático e demais equipamentos e infra-estruturas complementares"* **(art. 85.º)**	*"A urbanização e a edificação são precedidas de Plano de Pormenor, que define o sistema de execução a adoptar nas unidades de execução que o plano vier a definir"* **(art. 85.º)**	Sujeito às disposições constantes nos Planos de Pormenor ou de Operação de Loteamento a elaborar
Albufeiras previstas	Nível Pleno Armazenamento (NPA) – Daivões Limite de Proteção	O regulamento do PDM não possui disposições específicas para esta classe (que consta na Planta de Ordenamento)		

PDM de Ribeira de Pena				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Equipamentos coletivos	Existentes	"*As áreas de equipamentos colectivos existentes correspondem à instalação de equipamentos ou infra - estruturas de interesse e utilização colectiva, subdividindo - se, de acordo com o tipo de intervenção, em:* *a) A manter ou a ampliar;* *b) A reconverter*" **(art. 58.º)**	"*2 — Nas áreas de equipamentos colectivos a manter ou a ampliar, os destinos de uso específico indicados na Planta de Ordenamento podem ser alterados, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento ou infra-estruturas estruturantes de interesse público e de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitectónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.* *3 — Nas áreas de equipamentos colectivos a reconverter admitem-se todos os usos, excepto os incompatíveis com as condições ambientais e urbanísticas envolventes, ou com o valor histórico, arquitectónico ou paisagístico do património em presença*". **(art. 59.º)**	Sujeitos à classificação como infraestrutura estruturante de interesse público

CONCELHO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Análise das Classes de Ordenamento atravessadas pela área de estudo no Concelho de Vila Pouca de Aguiar [Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro de 2012, publicado no Diário da República n.º 183, Série II de 20 de setembro de 2012]

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Solos urbanizados	Espaços residenciais de nível III	"*os espaços residenciais de nível III correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar com menor densidade, admitindo-se ainda funções de turismo, comércio e serviços, e de equipamentos e lazer e atividades complementares.*" (**art.º 56º**)		Incompatível
Solos urbanizáveis	Espaços residenciais de expansão de nível II	"*Os espaços residenciais de expansão de nível II correspondem às zonas habitacionais de menor densidade nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer e atividades complementares.*" (**art.º 62º**)	"*2 - Nos espaços residenciais de expansão de nível II estão incluídas várias unidades operativas e planeamento e gestão que serão executadas atendendo ao estabelecido nos artigos 73.º e 74.º (...) do regulamento.* *3 - Sem prejuízo do regime e parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das unidades operativas de planeamento e gestão, referidas no número anterior(...), os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:* *a) altura da fachada de 7 metros, acima da cota de soleira e 3 metros, abaixo da cota de soleira;* *b) Índice de utilização do solo (Iu) de 0,80, em relação à área total do prédio;* *c) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70% da área total do prédio."* (**art.º 62º**)	Incompatível
Espaços verdes	Espaços verdes de enquadramento	"*(...) correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.*" (**art.º 68º**)	"*Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitas às seguintes disposições:* *a) é interdito o loteamento urbano;* *b) admite-se a aplicação das edificações preexistente até 0,5 vezes área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 250 m^2;* *c) é condicionada, a parecer da Câmara Municipal, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.*" (**art.º 68º**) *"Excetuam-se da alínea c) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:* *a) infraestruturas públicas, (...) eletricidade, (...)*" (**art.º 68º**)	Compatível

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços Agrícolas e Florestais	Espaços agrícolas	"*áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando os solos de RAN.*" (**art.º 37º**)	*"Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como definidas nas normas do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela." (**art. 37º**).* *"Consideram-se compatíveis com uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:* *(...) c) equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas; (...)"* (**art.º38º**) *"As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes desta secção e desde que sem prejuízo do estabelecido no artigo 14º e no artigo 23.º do presente regulamento, referentes a medidas de defesa floresta contra incêndios e à estrutura ecológica municipal em solo rural, e ainda:* *a) não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional;* *b) desde que cumprido o disposto na legislação especifica relacionada com as espécies florestais protegidas, nomeadamente sobreiro, azinheira e azevinho;* *c) seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas."* (**art.º 38º**) *"Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, conforme definido no artigo 5º e nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 38º, bem como infraestruturas públicas, nomeadamente, (...), eletricidade, (...).* (**art.º 42º**)	Compatível, desde que cumpra as disposições legais gerais e as definidas no regulamento, assim como no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela.
	Espaços florestais de conservação	"*áreas de aptidão florestal onde se incluem povoamentos de espécies florestais autóctones com o intuito de promover a sua regeneração natural e incrementar o mosaico paisagístico*" (**art. 37º**)		
	Espaços florestais de produção	"*áreas de aptidão florestal que inclui as manchas florestais localizadas em terrenos de adequado aproveitamento e exploração económica, nomeadamente áreas integradas em perímetros florestais.*" (**art. 37º**)		
	Espaços silvopastorícia	"*áreas ocupadas por sistemas agro-silvo-pastoris.*" (**art. 37º**)		
Estrutura ecológica municipal	Estrutura ecológica municipal	"*1 - A estrutura ecológica municipal, (...) engloba as áreas que desempenham um papel detrminante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo as seguintes componentes:*	<u>Estrutura ecológica em solo rural</u> "*1 – Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, independentemente da categoria de espaço a que se sobrepõe, é condicionado a prévia autorização das entidades competentes:* *a) edificação de novas construções, exceto no caso a que se refere a*	Compatível. Condicionado a prévia autorização das entidades competentes

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
		a) cursos de água e respetivas margens; *b) áreas afetas à RAN;* *c) áreas afetas à REN;* *d) áreas afetas à Rede Natura 2000;* *e) espaços naturais;* *f) espaços florestais de conservação;* *g) espaços verdes urbanos que têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.* *2 – A estrutura ecológica municipal subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano, consoante esteja localizada, respetivamente, em solo rural ou em solo urbano, estando a última totalmente integrada na categoria de solo espaços verdes.*" (**art.º 22º**)	*licenciamento de atividades industriais extrativas;* *b) instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor. Aplicando-se cumulativamente a legislação específica para cada área. (...)*" (**art.º 23.º**) <u>Estrutura ecológica em solo urbano</u> "*Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos 65.º a 68.º, do presente regulamento.*" (**art.º 24.º**)	
Zonas inundáveis	Zonas inundáveis	*"(...) correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local."* (**art.º 26.º**)	"*c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural:* *i) são interditas novas construções à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;* *ii) as construções previstas na alínea anterior deverão ter a cota de soleira acima da cota da maior cheia conhecida para o local;* *iii)são permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos;* *iv) não é permitida a construção de caves ainda que destinadas para estacionamento;* *v) não é permitida a construção de aterros.*" (**art.º 27º**)	Incompatível

PDM de Vila Pouca de Aguiar				
Categoria	Classes de Ordenamento	Caracterização	Estatuto de Uso e Ocupação do Solo/ edificabilidade	Compatibilização com o projeto
Espaços canais	Rede rodoviária nacional e regional e Rede municipal fundamental	*"2 – a rede rodoviária nacional e regional íntegra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, sendo constituída pelos troços existentes e previstos do IP3/A24, IC5/A7 e EN206.* *3 – A rede municipal fundamental integra as estradas nacionais desclassificadas, as estradas e caminhos municipais que desempenham um papel estruturante na organização da circulação viária e dos transportes, estando subdivididas em:* *a) rede municipal principal;* *b) rede municipal secundária."* (**art.º 29.º**)	*"1 – Às vias da rede rodoviária nacional e regional existentes e previstas, (...), aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção non aedificandi e acessos marginais.* *2 – Ás vias da rede municipal principal e secundária aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais cumulativamente com o definido nos números seguintes deste artigo em relação às zonas de proteção non aedificandi, vedações e acessos marginais.* *3 – Para a rede municipal principal:* *a) afastamento mínimo de 2,5 metro a partir do limite da plataforma da estrada para muros ou vedações;* *b) não são permitidas ligações nas curvas sem visibilidade, até 50 metros dos cruzamento ou entroncamentos ou dos tranéis retos que antecedem as lombas;* *c) um afastamento mínimo de 10 metros a partir de limite da plataforma da estrada para espécies de árvores que comprometam a conservação da via, designadamente resinosas." (**art.º 31.º**)*	Incompatível Interdita todo o tipo de construções nos espaços canais

G.3. Áreas das Classes de Espaço de Ordenamento

Tabela 1- Classes de espaço existentes no troço A

Classes de espaço	Área (ha)
Área de Proteção Funcional	26,1
Espaços Florestais de Produção	358,0
Espaços Agrícolas	48,4
Espaços de Silvopastorícia	4,7
Espaço Urbano e urbanizável	6,9
Espaços Verdes de Enquadramento	58,9
Estrutura Ecológica Municipal	371,2

Tabela 2- Classes de espaço existentes no troço B1

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionandas	151,8
Áreas Florestais de Produção	144,6
Áreas Inundáveis	1,2
Espaços Agrícolas	9,6
Espaços de Património Natural	1,2
Estrutura Ecológica Municipal	288,9
Limite de Proteção 50m	5,8
Nível de Pleno Armazenamento	1,5
RAN	9,6
Áreas Inundáveis	2,4
Espaços Verdes de Enquadramento	21,6

Tabela 3- Classes de espaço existentes no troço B2

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	118,9
Áreas Florestais de Produção	140,7
Espaços Agrícolas	0,7
Estrutura Ecológica Municipal	252,8
RAN	1,4
Espaços Verdes de Enquadramento	9,6

Tabela 4 - Classes de espaço existentes no troço B3

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	149,5

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais de Produção	31,8
Áreas Inundáveis	4,0
Espaços Agrícolas	6,6
Espaços de Património Natural	14,4
Estrutura Ecológica Municipal	170,2
Limite de Proteção 50 m	44,0
Nível de Pleno Armazenamento	23,0
RAN	1,6

Tabela 5 – Classes de espaço existentes no troço C

Classes de espaço	Área (ha)
Área licenciada para a Indústria Extrativa	43,7
Áreas Florestais Condicionadas	158,4
Áreas Florestais de Produção	66,4
Áreas Inundáveis	2,7
Espaços Agrícolas	30,8
Espaços de Património Natural	2,7
Espaços Florestais	116,1
Estrutura Ecológica Municipal	209,1
Limite de Protecção 50m	1,6
Nível de Pleno Armazenamento	1,6
RAN	2,4

Tabela 6 – Classes de espaço existentes no troço D

Classes de espaço	Área (ha)
Área de Proteção Funcional	9,3
Área licenciada para a Indústria Extrativa	32,6
Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico	0,4
Áreas Florestais Condicionadas	122,9
Áreas Florestais de Produção	76,4
Áreas Inundáveis	5,8
Espaços Agrícolas	9,2
Espaços de Património Natural	233,4
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	6,6
Estrutura Ecológica Municipal	200,1
RAN	99,1
UOPG	0,4
Espaços Florestais para a Conservação	1,8

Tabela 7 – Classes de espaço existentes no troço E1

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	64,2
Áreas Florestais de Produção	45,3
Espaços agrícolas	9,8
Espaços florestais	53,1
Espaços urbanos	0,001
Estrutura Ecológica Municipal	78,6
Perímetro urbano	0,001

Tabela 8 – Classes de espaço existentes no troço E2

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	52,2
Áreas Florestais de Produção	59,9
Áreas Inundáveis	0,1
Espaços Agrícolas	6,8
Espaços de Património Natural	3,0
Espaços florestais	2,8
Estrutura Ecológica Municipal	59,1
Limite de Proteção 50 m	5,5
Nível de Pleno Armazenamento	2,9
RAN	18,7

Tabela 9 – Classes de espaço existentes no troço F1

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	19,4
Áreas Florestais de Produção	10,6
Estrutura Ecológica Municipal	19,4

Tabela 10 – Classes de espaço existentes no troço F2

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionandas	47,0
Áreas Florestais de Produção	36,1
Estrutura Ecológica Municipal	47,1

Tabela 11 – Classes de espaço existentes no troço G

Classes de espaço	Área (ha)
Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico	0,0003
Áreas Florestais Condicionadas	191,2
Áreas Florestais de Produção	188,5
Áreas Inundáveis	1,4
Área de Proteção Funcional	4,4
Espaços Agrícolas	78,2
Espaços de Património Natural	3,3
Espaços Florestais	4,0
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	0,4
Estrutura Ecológica Municipal	149,6
Perímetro Florestal	355,6
RAN	14,6
UOPG	33,2

Tabela 12 – Classes de espaço existentes no troço H1

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	60,5
RAN	1,7
REN	24,3

Tabela 13 – Classes de espaço existentes no troço H2

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	33,5
Espaços Agrícolas	6,9
RAN	20,4
REN	32,9

Tabela 14 – Classes de espaço existentes na área de estudo da S"RPN"-A

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	6,5
Áreas Florestais de Produção	64,4
Espaços Agrícolas	0,7
Espaços de Património Natural	0,5
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	1,9
Estrutura Ecológica Municipal	7,0
RAN	4,7

Tabela 15 – Classes de espaço existentes na área de estudo da S"RPN"-D

Classes de espaço	Área (ha)
Áreas Florestais Condicionadas	22,7
Áreas Florestais de Produção	52,7
Espaços Agrícolas	2,3
Estrutura Ecológica Municipal	22,7

Tabela 16 – Classes de espaço existentes nos troços e respetiva percentagem

Classes de Espaço	Troços																								**Área total das classes de espaços**
	A		B1		B2		B3		C		D		E1		E2		F1		F2		G		H1		H2		
	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	
Área de Protecção Funcional	26,10	5,15	-	-	-	-	-	-	-	-	9,3	1,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**35,44**
Espaços Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-	116,1	27,33	-	-	53,1	28,42	2,8	1,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**171,98**
Espaços Florestais de Produção	357,99	70,67	144,6	42,36	140,7	51,86	31,8	15,30	66,4	15,64	76,4	13,50	45,3	24,24	59,9	41,20	10,6	35,32	10,6	12,72	36,1	4,28	-	-	-	-	**980,40**
Áreas Florestais Condicionadas	-	-	151,8	44,48	118,9	43,81	149,5	71,91	158,4	37,32	122,9	21,70	64,2	34,37	52,2	35,88	19,4	64,68	19,4	23,30	47,0	5,59	60,5	97,25	33,5	55,14	**997,72**
Espaços Florestais para a Conservação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8	0,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**1,76**
REN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,3	39,12	32,9	54,12	**57,22**
Espaços Agrícolas	48,40	9,55	9,6	2,81	0,7	0,25	6,6	3,19	30,8	7,26	9,2	1,63	9,8	5,23	6,8	4,67	-	-	-	-	-	-	-	-	6,9	11,28	**128,76**
RAN	-	-	9,6	2,80	1,4	0,52	1,6	0,75	2,4	0,56	99,1	17,51	-	-	18,7	12,84	-	-	-	-	-	-	1,7	2,79	20,4	33,58	**154,87**
Espaços de Silvopastoricia	4,73	0,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**4,73**
Espaço Urbano e urbanizavel	6,85	1,35	-	-	-	-	-	-	-	-	6,6	1,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**13,45**
UOPG											0,4	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**0,45**
Área Prioritária de Desenvolvimento Turístico											0,4	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	**0,36**
Área licenciada para a Indústria Extrativa	-	-	-	-	-	-	-	-	43,7	10,29	32,6	5,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**76,30**
Espaços Verdes de Enquadramento	58,88	11,62	21,6	6,31	9,6	3,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**90,06**
Estrutura Ecológica Municipal	371,17	73,27	288,9	84,63	252,8	93,18	170,2	81,87	209,1	49,25	200,1	35,33	78,6	42,05	59,1	40,66	19,4	64,68	19,4	23,30	47,1	5,59	-	-	-	-	**1715,82**
Espaços de Património Natural	-	-	1,2	0,34	-	-	14,4	6,90	2,7	0,64	233,4	41,21	-	-	3,0	2,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**254,66**
Áreas Inundáveis	-	-	3,6	1,05	-	-	4,0	1,92	2,7	0,64	5,8	1,03	-	-	0,1	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**16,27**
Limite de Protecção 50m	-	-	5,8	1,69	-	-	44,0	21,16	1,6	0,37	-	-	-	-	5,5	3,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**56,79**
Nível de Pleno Armazenamento	-	-	1,5	0,45	-	-	23,0	11,06	1,6	0,37	-	-	-	-	2,9	2,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**29,07**

Tabela 17 – Classes de espaço existentes nas localizações

Classes de Espaço	S"RPN"-A		S"RPN"-D		**Área total das classes de espaços**
	Área (ha)	% relativamente ao troço	Área (ha)	% relativamente ao troço	
Áreas Florestais Condicionandas	6,5	8,31	22,7	28,92	29,2
Áreas Florestais de Produção	64,4	81,96	52,7	67,06	117,0
Espaços Agrícolas	0,7	0,83	2,3	2,93	2,9
Espaços de Património Natural	0,5	0,61	-	-	0,5
Espaços Urbanos e Urbanizáveis	1,9	2,38	-	-	1,9
Estrutura Ecológica Municipal	7,0	8,92	22,7	28,92	29,7
RAN	4,7	5,95	-	-	4,7